DESPACHO PGJ - 1059525

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº. 19.21.0010.0043533/2024-85, AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **CONTROLE DE ACESSO** DE VEÍCULOS AUTOMATIZADO AO ESTACIONAMENTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE INSUMOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO OBJETO E ATENDER A DEMANDA DO EDIFÍCIO SEDE LESTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO-MP-PI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO PORMENORIZADA, CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTO PELA AUSÊNCIA DE ANEXOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025. CONSIDERAÇÕES PARA ANULAÇÃO - DECISÃO.

1. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 50/2025 – CLC/ASSPROCLI (SEI nº 1053471), no qual se reconhece vício insanável no procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, especialmente pela ausência de documentos técnicos indispensáveis à adequada caracterização do objeto e à formulação de propostas válidas pelas interessadas, o que comprometeu os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

2. CONSIDERANDO que o parecer jurídico, ao amparo do art. 71, III e §1º da Lei nº 14.133/2021, recomenda a anulação do procedimento, considerando a impossibilidade de sua convalidação. Ainda, sugere a adoção de diligências complementares, tais como:

- A comunicação aos interessados, nos termos do §3º do art. 71 da NLLC, para que possam se manifestar previamente;
- A eventual apuração de responsabilidade funcional, nos termos da LINDB (arts. 20 a 22) e do Decreto nº 9.830/2019.

3. CONSIDERANDO que tais apontamentos foram analisados com a devida cautela, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

4. CONSIDERANDO que foi verificada a ausência de elementos essenciais na fase de divulgação do procedimento comprometeu substancialmente a competitividade e a regularidade do certame, impedindo a Administração de alcançar a proposta mais vantajosa, além de macular a transparência e a igualdade de condições entre os eventuais interessados.

5. CONSIDERANDO a verificação da publicação de aviso formulado pela Administração Contratante no Portal Compras.gov.br contendo explicitação do ocorrido, bem como informando acerca da possibilidade de declaração de nulidade, concedendo a oportunidade de manifestação prévia dos interessados anteriormente à possível anulação.

6. **Decido** pela: ANULAÇÃO da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21 e artigo 126, §2º do Decreto Estadual nº 21.872/2023, devendo:

- ser a anulação formalizada nos autos do procedimento administrativo nº 19.21.0016.0012965/2025-52, e no sistema COMPRASNET, se houver possibilidade;
- realizar o aproveitamento deste processo para publicação de um novo aviso de contratação direta.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1059525** e o código CRC **0631400A**.

REPRESENTANTE(S) JURÍDICO(S): DEFENSOR PÚBLICO ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR
ÓRGÃO REVISOR: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI
RELATOR(A): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.
MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
Promotora de Justiça - Presidente da JURCON

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATOS

EXTRATO 84/2025
PROCESSO: 19.21.0438.0017447/2025-69
ESPÉCIE: CONVÊNIO N° 11/2025
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC
OBJETO: PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS DE PÓS - GRADUAÇÃO DA CONVENIADA A OPORTUNIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NA CONVENENTE, VISANDO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM COMPLEMENTO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO CURRICULAR, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO EDUCANDO PARA A VIDA CIDADÃ E PARA O TRABALHO.
ASSINATURA: 17/06/2025
VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Despacho PGJ - 1059525

Despacho PGJ - 1059525
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº. 19.21.0010.0043533/2024-85, AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**CONTROLE DE ACESS**O DE VEÍCULOS AUTOMATIZADO AO ESTACIONAMENTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE INSUMOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO OBJETO E ATENDER A DEMANDA DO EDIFÍCIO SEDE LESTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO-MP-PI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO PORMENORIZADA, CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.
IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTO PELA AUSÊNCIA DE ANEXOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025. CONSIDERAÇÕES PARA ANULAÇÃO - DECISÃO.
1. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 50/2025 - CLC/ASSPROCLI (SEI nº 1053471), no qual se reconhece vício insanável no procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, especialmente pela ausência de documentos técnicos indispensáveis à adequada caracterização do objeto e à formulação de propostas válidas pelas interessadas, o que comprometeu os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.
2. CONSIDERANDO que o parecer jurídico, ao amparo do art. 71, III e §1º da Lei nº 14.133/2021, recomenda a anulação do procedimento, considerando a impossibilidade de sua convalidação. Ainda, sugere a adoção de diligências complementares, tais como:
A comunicação aos interessados, nos termos do §3º do art. 71 da NLLC, para que possam se manifestar previamente;
A eventual apuração de responsabilidade funcional, nos termos da LINDB (arts. 20 a 22) e do Decreto nº 9.830/2019.
3. CONSIDERANDO que tais apontamentos foram analisados com a devida cautela, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e segurança jurídica.
4. CONSIDERANDO que foi verificada a ausência de elementos essenciais na fase de divulgação do procedimento comprometeu substancialmente a competitividade e a regularidade do certame, impedindo a Administração de alcançar a proposta mais vantajosa, além de macular a transparência e a igualdade de condições entre os eventuais interessados.
5. CONSIDERANDO a verificação da publicação de aviso formulado pela Administração Contratante no Portal Compras.gov.br contendo explicitação do ocorrido, bem como informando acerca da possibilidade de declaração de nulidade, concedendo a oportunidade de manifestação prévia dos interessados anteriormente à possível anulação.
6.**Decido**pela: ANULAÇÃO da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025,nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21 e artigo 126, §2º do Decreto Estadual nº 21.872/2023,devendo:
*ser a anulação formalizada nos autos do procedimento administrativo nº 19.21.0016.0012965/2025-52,e no sistema COMPRASNET, se houver possibilidade;
*realizar o aproveitamento deste processo para publicação de um novo aviso de contratação direta.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 648/2025
A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGARa estagiária**ANDREIA VASCONCELOS ARAUJO**, matrícula nº 2603, de suas funções perante a **NUCLEO DAS PJ DE DEF. MULHER,** por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 15 de junho de 2025.
Teresina (PI), 16 de junho de 2025.